



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|----------------------------|-------------------------------|
| INTERESSADO: EEMTI Prof.Jociê Caminha de Meneses | | |
| EMENTA: Regulariza a vida escolar de Raimunda Nonata Dias Quaresma e dá outras providências, conforme os termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire | | |
| PROCESS Nº 03503218/22023 | PARECER Nº 239/2023 | APROVADO EM: 26/4/2023 |

I – RELATÓRIO

Maria Enedite Madeira do Nascimento, diretora pedagógica da EEMTI Prof. Jociê Caminha de Meneses, Instituição sediada nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 03503218/2023, providências para regularizar a vida escolar da aluna Raimunda Nonata Dias Quaresma.

Esclarece a requerente que referida aluna fora matriculada, em 1992 para cursar a 4ª série do ensino fundamental, tendo antes estudado em uma escola no mesmo bairro, que ao longo do tempo veio a extinção sem que o responsável da aluna buscasse a documentação de transferência. Passados todos esses anos, a aluna procura a escola em busca do certificado do ensino fundamental e esta se encontra impossibilitada de emitir em razão de não ter como comprovar a escolaridade do 1º ao 3º anos do ensino fundamental. A aluna foi orientada a procurar o setor competente da Secretaria da Educação que, infelizmente não havia como fornecer nenhuma informação da escola extinta.

Constam do processo:

- a) requerimento solicitando a regularização da vida escolar da aluna;
- b) histórico escolar emitido pela EEMTI Prof. Jociê Caminha de Meneses, com os resultados satisfatórios obtidos pela aluna do 4º ao 8º ano do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

Ampara-se ainda na Resolução CEE nº 501/2022 que dispõe sobre regularização de vida escolar.

FOR: SF
REV: JAA

III - VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, a aluna Raimunda Nonata Dias Quaresma cursou com aprovação, na EEMTI Prof. Jociê Caminha de Meneses o 4º ano do ensino fundamental e os anos posteriores, somos de parecer que sejam considerados supridos da 1ª a 3ª série do ensino fundamental, registrando tal procedimento no histórico escolar da aluna e na ficha individual, regularizando, assim, sua vida escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de junho de 2023.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Presidente da Ceb

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE